



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 27 de dezembro de 2018

AUTOR

DEPUTADO TULIO GADELHA (PDT/PE)

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

O caput do art. 27 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado deverá ser informado à autoridade nacional no prazo máximo de 15 dias e dependerá do consentimento do titular, exceto:” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, altera a Lei nº 13.709, de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Por meio dessa lei, o legislador disciplinou a forma como os dados pessoais dos indivíduos podem ser armazenados por empresas e pessoas físicas, buscando proteger os direitos



fundamentais de liberdade, de privacidade e o desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Além disso, estabeleceu-se que o tratamento de dados tem como fundamento, dentre outros, o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão; a inviolabilidade da intimidade e a defesa do consumidor.

O art. 27 trata da comunicação e do uso compartilhado de dados de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado, caso em que os princípios da finalidade pública e persecução do interesse público deverão ser observados.

Equivocadamente, a Medida Provisória retirou a necessidade de informação à Autoridade Nacional nos casos em que houver comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais entre pessoa jurídica de direito público e pessoa de direito privado, enfraquecendo a capacidade fiscalizatória da Autoridade e, por consequência, mitigando a proteção dos dados do cidadão.

Assim, com intuito de reforçar tais princípios e de tornar o tratamento de dados mais transparente, a presente emenda à medida provisória pretende restituir a necessidade da comunicação à Autoridade Nacional, dando-se, dessa forma, mais segurança aos titulares dos dados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para debatermos tão relevante tema e para a aprovação da presente emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos cidadãos.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ASSINATURA

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.